



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 255/2019

- PUBLICADO -

DATA: 27 / 09 / 19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1949

PUBLICADO	
DATA:	<u>12 / 10 / 19</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA:	<u>27</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4656</u>

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR.

Contrato n° 255/2019
Identificação: 3552019

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, a seguir denominado CONTRATANTE, e o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, associação pública, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob n.º 18.273.727/0001-08, com sede na Rua Marginal, n.º 1101, CEP 86.730-000, Jardim Imperial, na Cidade de Astorga, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. Antônio Carlos Lopes, residente e domiciliado na Rua Camilo Ramalho Mata, n.º 37, CEP 86.730-000, Centro, na Cidade de Astorga, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 831.112-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 166.642.729-20, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de DISPENSA N.º 56/2019, nos termos da proposta da Contratada, datada de 06/09/2019, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de Tratamento Superficial Triplo com Distribuidor de Agregados em aproximadamente 10.800m² de vias públicas, sob regime de empreitada por preço global.

Parágrafo primeiro: A obra deverá ser executada de acordo com os projetos, especificações

Pág 1/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 255/2019

técnicas, memorial descritivo, demais peças e documentos que fazem parte do processo.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de DISPENSA N.º 56/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Sem prejuízo do disposto neste instrumento, será a contratação ainda regulada por Contrato de Rateio a ser oportunamente firmado entre Município de Mercedes e o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 183.536,50 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Rateio, a ser oportunamente celebrado, através de transferência/depósito na conta corrente n° 263-2, agência 1318 (Astorga), operação 006, banco 104 (Caixa Econômica Federal), de titularidade Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

Parágrafo primeiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo segundo – Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter atualizada a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal (Certidões Negativas).

Parágrafo terceiro – A aceitabilidade do objeto restará plenamente configurada após vistoria do Setor de Engenharia do Município.

CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.26.782.0010.1026 – Participação no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná.

Elemento de despesa: 331717099; 34471705121
Fonte de recurso: 000; 505, 000, 501

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Pág 2/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 255/2019

Parágrafo primeiro – O preço poderá ser revisto desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do presente contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo terceiro - Caso, em virtude de prorrogação, o prazo de vigência do ajuste vier a superar 01 (um) ano, o preço contratado (saldo remanescente dos serviços) poderá ser revisto com base na variação do índice oficial relativo à natureza do objeto, qual seja, o INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS: O prazo máximo para a execução do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei nº. 8.666/93, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de observação.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Para os serviços de Tratamento Superficial Triplo – TST com Distribuidor de Agregados, disponibilizar 02 (dois) caminhões caçamba;
- d) Disponibilizar uma retroescavadeira para carregamento do pó de pedra, e uma caminhão pipa para abastecimento de água da usina;
- e) Para os serviços de Tratamento Superficial Triplo – TST com Distribuidor de Agregados, disponibilizar rolo compactador para dar acabamento ao serviço;

Pág 3/8

Alh P.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 255/2019

- f) Emitir e remeter a Ordem de Serviço, que deverá conter a indicação do profissional responsável (nome, RG e CPF) do Município para acompanhar a Vistoria Técnica e a execução dos serviços, bem como, conferir e se responsabilizar pelo recebimento dos materiais a serem fornecidos, realizando, se necessário, a pesagem dos mesmos, ficando sob responsabilidade do Município o armazenamento dos materiais em local seguro, a fim de não comprometer a quantidade de serviços executados;
- g) No término da execução dos serviços, emitir o Termo de Conclusão Definitivo com croqui contendo a metragem das ruas executadas;
- h) Armazenar a pedra em local próximo ao local onde serão executados os serviços, cobrindo a mesma com lona plástica;
- i) Retirar os entulhos e galhos resultantes dos serviços executados;
- j) Disponibilizar 02 (dois) ajudantes para serviços de acabamento e sinalização de ruas, em horários compatíveis com os operadores da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, bem como servidores dos órgãos e/ou entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato, examinem os registros e documentos contábeis da empresa, referentes ao objeto deste Contrato, e demais que considerarem necessários conferir;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos.
- g) Indicar e manter preposto aceito pela Administração no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

Pág 4/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 255/2019

- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados;
- i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa;
- j) Manter registro da obra na forma de Relatório de Diário de Obras, cujas vias deverão ser subscritas pelo fiscal do Município, e pelo representante da CONTRATADA, atestando todas as descrições, ocorrências e relatos/registros diversos acerca do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro - Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (o) Altair Loffi, Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Maiara Bruch Lauersdorf Schwantes, e ao fiscal substituto Sr. (a) Jucimara C. Biscaro, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Pág 5/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 255/2019

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo primeiro - Com fundamento no artigo 87, I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - c.1) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
 - c.2) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo segundo - Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- b) No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) A fixação da multa compensatória referida nas alíneas "a" e "b", não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- d) As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multas previstas neste parágrafo segundo.

Parágrafo terceiro - Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

Parágrafo quarto - Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente,

Pág 6/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 255/2019

a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

Parágrafo quinto - Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

- a) Fraudar a execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- f) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

Parágrafo sexto - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devida à CONTRATADA.

- a) Se os valores devidos forem insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo sétimo - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de

Pág 7/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 255/2019

rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de assinatura.

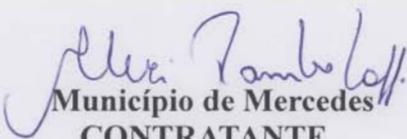
Parágrafo único – O prazo de vigência poderá ser alterado na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, 06 de setembro de 2019.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Consórcio Público Intermunicipal de
Inovação e Desenvolvimento do Estado
do Paraná – CINDEPAR
CONTRATADA

Testemunhas:


Altair Loffi
RG nº 4.426.875-2


Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8

Pág 8/8